



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.464, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 498 DE 10.04.2007, PARA ESTABELECEER NOVAS REGRAS DO CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 09 de abril de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A lei Municipal de nº 498, de 10 de abril de 2007 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º .....

§2º- Os membros dos Conselho previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no §5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte forma:

I- nos casos das representações municipais e das entidades de classe organizadas, se houver, pelos seus dirigentes;

II- nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III- nos casos de representantes dos professores e servidores, através de processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, em face da ausência de entidades sindicais da respectiva classe no município;

IV- nos casos das organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

§3º- As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I- são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III- devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV- desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas pela administração da localidade a título oneroso.

§4º- Indicados os conselheiros, na forma dos incisos do §2º deste artigo, o Departamento Municipal de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§5º- .....

.....

I- titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

.....

.....

IV- pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. (NR)

§6º- O Presidente do Conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito Municipal. (AC)

Art.3º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no conselho, que

*em*



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos até o fim do mandato. **(NR)**

Art.4º. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo Titular do Poder Executivo.

Parágrafo único- O Primeiro mandato do Conselho Municipal do FUNDEB, vigorará até dezembro de 2022, conforme comando no disposto do art.42, §2º da lei Federal nº 14.113, de 25.12.2020. **(NR)**

Art.5º. ....

I- elaborar parecer das prestações de contas conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito deste município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Parágrafo único- O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **(NR)**

Art.6º. ....

.....

Parágrafo Único- Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro, representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito do Município. **(NR)**

.....  
.....



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art.9º. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

.....

.....

Art.11.....

.....

.....

.....

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. **(AC)**

.....

.....

Art.13. ....

.....

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da lei federal nº 14.113, de 25.12.2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; **(AC)**

IV- realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim. **(AC)**

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI"**, em 12 de Abril de 2021.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**ADEMIR ÉTORE OLIANI**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**